



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 64

Concede isenção de impostos municipais às Indústrias que se instalarem em Pirassununga.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais as novas indústrias que se instalarem no Município de Pirassununga, dentro de cinco anos, a contar desta data, desde que preencham os textos da presente lei.

§ 1º - A isenção será de 10 anos para as indústrias que não tenham similares no município e de 5 anos para as demais.

§ 2º - Para gozarem dos favores da presente lei as empresas industriais deverão investir no mínimo um capital de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e empregarem no mínimo 10 operários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Dezembro de 1948.-

(Sebastião Domingos)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretária da Prefeitura)

Publicada pela Lei 94